



RESPOSTA AOS ESCLARECIMENTOS - PROCESSO 048 – PREGÃO Nº 030/2021

OBJETO: O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA SUPLEMENTAÇÃO NUTRICIONAL PARA ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FAMA/MG,

Seguem para conhecimento de todos os esclarecimentos e a resposta de dúvidas enviadas por e-mail:

EMPRESA NUTRIBODY:

ITEM 2: O descritivo solicita uma fórmula infantil, destinada a crianças desde o nascimento até 10 anos, podendo ser utilizada por crianças de primeira infância (0 a 3 anos), com características específicas para o ganho de peso nessa faixa etária. O produto “Trophic Infant”, trata-se de uma dieta com indicação para crianças maiores de 4 (quatro) anos. Assim sendo, fica recusada a solicitação.

ITEM 3: A dieta posposta, possui indicação diferente da demanda solicitada. Assim sendo, fica recusada a solicitação

ITEM 5: A dieta proposta, possui indicação diferente da demanda solicitada. Produto hiperproteico, ou seja, com 20% ou mais de sua formulação, provindo de fontes proteicas. Assim sendo, fica recusada a solicitação.

ITEM 15: A dieta proposta possui indicação diferente da demanda solicitada. Assim sendo, fica recusada a solicitação

ITEM 18: O descritivo solicita uma fórmula infantil, destinada a crianças desde o nascimento até 10 anos, podendo ser utilizada por crianças de primeira infância (0 a 3 anos), com características específicas para o ganho de peso nessa faixa etária. O produto “Trophic Infant”, trata-se de uma dieta com indicação para crianças maiores de 4 (quatro) anos. Assim sendo, fica recusada a solicitação.

ITEM 20: A dieta proposta possui indicação diferente da demanda solicitada. Assim sendo, fica recusada a solicitação.

ITEM 23: A dieta proposta possui indicação diferente da demanda solicitada. Assim sendo, fica recusada a solicitação.

EMPRESA BIOHOSP:

ITEM 12: Fica esclarecido que as fórmulas que atendem a esta descrição são para 6 a 12 meses:

MARCA DE REFERÊNCIA: ISOMIL, NAN SOJA, APTAMIL PROEXPERT 2 – EMBALAGEM COM 800G

ITEM 13: Fica esclarecido que os produtos foram cotados nos tamanhos das embalagens descritas, para alteração prejudicaria a data do certame. Assim diante de dúvidas na sessão, a pregoeira irá fracassar o item de forma a não prejudicar o órgão e nem ao menos nenhum licitante.

Fama – MG, 30 de junho de 2021.

Flávia Pizani Junqueira Bertoco
Pregoeira